SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 31 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VII | Nº 1388

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CARTA CONVITE Nº 114/2014-000002
Referente ao **Contrato nº 20140189**, firmado em 20/11/2014. **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA**, através do FUNDEB, representado pela Sr.ª LEUSIMAR RIOS DE OLIVEIRA. **CONTRATADA:** SILVA E PIRES CONSTRUTORA LTDA - ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Julho de 2015.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:AC23B8A8

FUNDEB
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CARTA CONVITE Nº 114/2014-000002
Referente ao **Contrato nº 20140189**, firmado em 20/11/2014. **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA**, através do FUNDEB, representado pela Sr.ª LEUSIMAR RIOS DE OLIVEIRA. **CONTRATADA:** SILVA E PIRES CONSTRUTORA LTDA - ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2015..

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:ECE230E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015-000045
Referente ao **Contrato nº 20150170**, firmado em 20/11/2015. **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA**, representado pela Sr.ª CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA. **CONTRATADA:** I. P. INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA - ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original até 09 de Fevereiro de 2016.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:FC42EE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DISPENSA E LICITAÇÃO Nº 058/2015-000012
Referente ao **Contrato nº 20150164**, firmado em 29/09/2015. **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA**, representado pela Sr.ª CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA. **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias, ficando o prazo de vigência final para 31 de Março de 2016.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:AA09D101

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação realizada no dia 30/12/2015, Processo Licitatório nº 208/2015-PMCC-CPL – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2015/SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras em geral para construção reforma e manutenção de pontes nas estradas vicinais do município de Canaã dos Carajás-PA. Não houve comparecimento de licitante; sendo o certame encerrado como DESERTO.

Canaã dos Carajás-PA, 30 de Dezembro de 2015.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. n° 762/2015

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:BEF7ED6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SEGUNDO AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 13/01/2016 às 09hs: 00 min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Processo Licitatório nº 208/2015-PMCC-CPL – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2015/SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras em geral para construção reforma e manutenção de pontes nas estradas vicinais do município de Canaã dos Carajás-PA. Valor do Edital: 0,20 (vinte centavos) por cópia. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. n° 762/2015

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2014/2017

Presidente : Paulo Sergio Rodrigues Titan – Prefeito de Castanhal
1º Vice-Presidente : Josehildo Taketa Bezerra – Prefeito de Tomé-Açu
2º Vice-Presidente :José Antônio Azevedo Leão – Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

João Nelson Pereira Magalhães – Prefeito de Bragança
Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

SUPLENTES

Valciney Ferreira Gomes – Prefeito de Palestina do Pará
Dilma Serrão Ferreira Silva – Prefeita de Belterra
Osvaldo Freitas Pereira – Prefeito de Inhangapi

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:9AAC21A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – PMC/SEMED
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado de julgamento do Pregão presencial nº 001/2016-PMC/SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Que ocorreu no dia 28/12/2015 às 08:30h, sendo vencedora a empresa L. A. DA SILVA COMERCIAL – EPP, inscrita 05.154.823/0001-95.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:1A2E7A0F

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – PMC/SEMED
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado de julgamento do Pregão presencial nº 002/2016-PMC/SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços em transporte escolar fluvial, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Que ocorreu no dia 28/12/2015 às 10:30h, sendo vencedora a empresa A C FERREIRA MOREIRA - ME, inscrita 23.542.529/0001-32.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:8C6C2CC7

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – PMC/SEMAPF
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado de julgamento do Pregão presencial nº 013/2016-PMC/SEMAPF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços em internet, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuá e suas Secretarias Municipais. Que ocorreu no dia 28/12/2015 às 16:00h, sendo vencedora a empresa J.O. BATISTA CABRAL, inscrita 08.931.559/0001-47.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:33879E66

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 – PMC/SEMAPF
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado de julgamento do Pregão presencial nº 016/2016-PMC/SEMAPF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços em locação de veículos automotores, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuá e suas Secretarias Municipais. Que ocorreu no dia 28/12/2015 às 18:30h, sendo a licitação fora deserta.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:82ABF326

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÍDE

A Prefeituta Municipal de Curuá, por meio de sua pregoeira torna-se público o Pregão Presencial nº 008/2016 - PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material técnico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 11/01/2016 as 9:00h , na sala de licitações, edital na sala de licitações, localizada na rua 03 de dezembro, nº 307, santa terezinha, Curuá/PA, de 08:00h às 13:00h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

Curuá - PA, 21 de dezembro de 2015.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:89591682

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 008/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 12/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:8D6F6D98

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 008/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material fisioterapeutico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 12/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:AB647BF6

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 006/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, fardamento e malharia, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 13/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:6DD9C4E4

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 001/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material limpeza e higienização e utensílios, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 14/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:1D2A7E65

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 003/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material consumo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 14/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:AF52C81B

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 004/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de informática, equipamentos eletrônicos e acessórios e material permanente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 15/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:399DEE61

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 002/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 15/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:7810E238

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – PMC/SEMED
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 003/2016-PMC/SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A abertura do certame será no dia 18/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:25B774C5

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 – PMC/SEMED
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 004/2016-PMC/SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, material de limpeza e higienização e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A abertura do certame será no dia 18/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:465F7BAD

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – PMC/SEMED
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 005/2016-PMC/SEMED, cujo objeto é

a contratação de empresa para fornecimento de material de gráfico, material de esportivo, material de armarinho, material para banda macial, material permanente, material de informática, equipamentos eletrônicos e acessórios, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A abertura do certame será no dia 19/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:31BEEDD8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2015 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO: RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2015. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02.03.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: J.A.C. DE SOUZA, CNPJ nº 07.521.629/0001-26.

Monte Alegre-PA, 29 de dezembro de 2015

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B9225AA4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2015 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO: RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2015. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02.03.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: R.C.ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, CNPJ nº 83.929.976/0001-70.

Monte Alegre-PA, 29 de dezembro de 2015

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5604C19A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2015 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO: RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2015. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02.03.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: BIOMED LTDA-ME, CNPJ nº 11.136.865/0001-04.

Monte Alegre-PA, 29 de dezembro de 2015

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:928ED7F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2015 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO: RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2015. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02.03.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: JAIME SANTOS GUIMARÃES, CPF nº 625.134.942-53.

Monte Alegre-PA, 29 de dezembro de 2015

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente.

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AC0FB892

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 354/2015 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO: RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2015. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02.03.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: MARIA ODETE SIMÕES DA COSTA, CPF nº 205.534.712-87.

Monte Alegre-PA, 29 de dezembro de 2015

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5AC3ECD6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2015 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO: RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2015. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02.03.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, CPF nº 136.544.972-68.

Monte Alegre-PA, 29 de dezembro de 2015

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AFB91A19

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público Extrato resumido do Termo Aditivo:
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150004

Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de dezembro de 2015.
Modalidade: Convite nº 002/2015
Da Fundamentação Legal: Art. 57 Inciso I, da lei nº 8.666/93
Contratada: E S DE OLIVEIRA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA - ME

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:9E72580D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 947-15

LEI Nº 947/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Xinguara a alienar os Títulos de Dívida Agrária em que o Município figura como titular, custodiados no Banco do Brasil.".

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de 3.728 Títulos de Dívida Agrária – TDA, de propriedade do município, vincendos ou vencidos, custodiados no Banco do Brasil.

Parágrafo único. A venda dos títulos mencionados no *caput* far-se-á mediante avaliação prévia, observada a legislação específica, mediante dispensa de licitação, consoante artigo 17, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º Aos recursos obtidos pela negociação aplica-se a vinculação disposta no art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2015.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:F228380B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 948 - 15 LDO 2016

Lei nº 948 de 29 de Dezembro de 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 do Município de Xinguara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Xinguara para o ano de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - organização e estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;

V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPA 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2016, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos Centros de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociossanitária à atividade física supervisionada;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas da educação básica, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens e adultos, fomento à abertura de escolas profissionalizantes na cidade, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

IV - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

V - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida, com viabilização de novas moradias, melhorias urbanísticas e ambientais, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais;

VI - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

VII - promoção da recuperação e preservação ambiental, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade e melhoria da qualidade ambiental.

VIII - integração e expansão das políticas de inclusão social, com a expansão dos programas sociais, fortalecimento das ações de assistência social, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, famílias em situação de risco social, população de rua e pessoas com deficiência e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

IX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

X – Priorizar a implantação de políticas públicas para mulheres, principalmente nas ações de enfrentamento da violência contra a mulher, fortalecer mecanismos de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive no fortalecimento do dispositivo controle do pânico, e implementar ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

XI – Reduzir o déficit habitacional para famílias de baixa renda, priorizando as moradias em risco, as pessoas com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência, famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, primando pelas famílias inscritas nos programas de moradia obedecendo aos critérios dos órgãos competentes;

XII – Fortalecer políticas públicas com vistas à produção, melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida na área rural, ampliando a oferta de infraestrutura, principalmente na educação e saúde, áreas principias para a formação dos verdadeiros cidadãos e que almejam um crescimento pessoal e profissional;

XIII – Criar e incentivar ações e projetos que fomentem a educação ambiental, formal e informal, no âmbito escolar e em locais onde os alunos e demais munícipes possam vivenciar práticas ambientalmente positivas e adequadas, priorizando a realização de cursos técnicos relacionados à pesca e aquicultura, oferecendo amparo e estrutura à sua realização com profissionais e aparelhos técnicos.

Parágrafo único: As prioridades e as metas da Administração Pública de Xinguara para o exercício de 2016 devem respeitar as disposições constitucionais e legais, e estar em consonância com o PPA 2014-2017 e constam no **ANEXO I** desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas ao tribunal;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - As receitas e despesas próprias das empresas estatais dependentes do Município integrarão os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 589/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I - Órgão e Unidade orçamentária;

II - Função;

III - Subfunção;

IV - Programa;

V - Ação: atividade, projeto e operação especial

VI - Categoria Econômica;

VII - Grupo de Natureza de Despesa;

VIII - Modalidade de Aplicação;

Art. 7º - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Xinguara - PA, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias e fundações na forma definida nesta lei;

IV - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo Municipal, demonstrativo do Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Parágrafo único - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Xinguara.

Art. 10 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 11 - O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para custeio e para investimentos da Câmara Municipal de Xinguara obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 13 - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 14 - Os recursos para investimentos dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 15 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em conformidade com o PPA;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 16 - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2016, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 17 - A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município,

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, de educação e de trânsito.

§ 2º - O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 18 - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 19 - A Câmara Municipal de Xinguara encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2016, para inserção no Projeto de Lei do Orçamento Anual, até trinta dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei do orçamento 2016 observados o disposto nesta lei.

Seção II
Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 20 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 21 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 22 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 24 - O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta lei.

Art. 25 - A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 26 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 27 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2016, em créditos adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2016.

Art. 28 - Fica o Executivo, mediante portaria, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2016, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado instituído pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 29 -. As proposições legislativas e respectivas emendas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2016, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Municipal.

Art. 31 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

§1º - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

§2º - O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, na despesa com pessoal da Secretaria de Administração, a previsão para aprovação e alteração do plano de cargos, carreiras e salários (PCCR), dos servidores da Administração Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Art. 33 - Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º - A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º - A concessão de isenção, redução de alíquota ou dedução de base cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º - As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 35 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais.

Art. 36 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 37 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 39 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - Anexo I - Das Prioridades;

II - Anexo II - Das Metas Fiscais;

III - Anexo III - Dos Riscos Fiscais;

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xinguara-PA, de 29 de Dezembro de 2015.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:09E2914D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 949 - 15 LOA 2016

LEI Nº 949 de 30 de Dezembro de 2015

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2016 do Município de Xinguara, Estado do Pará e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Xinguara, para o exercício de 2016 no montante de R$ 97.929.600,00 (noventa e sete milhões novecentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, §5º da Constituição Federal:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 97.929.600,00 (noventa e sete milhões novecentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), na forma detalhada nos anexos a que se referem os incisos do Art. dessa Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R$ 68.034.600,00 (sessenta e oito milhões trinta e quatro mil e seiscentos reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 29.895.000,00 (vinte e nove milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo único - A receita do município será obtida através da arrecadação de Tributos, Rendas, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos anexos dessa Lei, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES - R$ 104.931.000,00
Receita Tributária - R$ 6.810.000,00
Receita de Contribuições – R$ 1.600.000,00
Receita Patrimonial – R$ 360.000,00
Transferências Correntes – R$ 93.025.000,00
Outras Receitas Correntes – R$ 3.136.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL - R$ 1.150.000,00
Operações de Crédito – R$ 0,00
Alienação de Bens – R$ 0,00
Amortização de Empréstimos – R$ 50.000,00
Transferências de Capital – R$ 1.100.000,00

3. (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE - R$ 8.151.400,00
(-) Deduções da Receita do FPM - R$ 3.760.000,00
(-) Dedução da Receita ITR - R$ 200.000,00
(-) Dedução da Receita ICMS Desoneração - R$ 31.400,00
(-) Dedução da Receita Cota Parte ICMS - R$ 3.651.200,00
(-) Dedução da Receita IPVA - R$ 440.000,00
(-) Dedução da Receita – IPI Exportação - R$ 120.000,00

RECEITA TOTAL PREVISTA R$ 97.929.600,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 97.929.600,00 (noventa e sete milhões novecentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), sendo R$ 2.996.240,00 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta reais) para o Poder Legislativo e R$ 94.933.360,00 (noventa e quatro milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e sessenta reais) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - As Despesas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Xinguara R$ 2.996.240,00
Secretaria Municipal de Administração R$ 5.830.000,00
Secretaria Municipal de Finanças R$ 1.560.000,00
Gabinete do Prefeito R$ 2.571.000,00
Secretaria Municipal de Obras R$ 8.706.360,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer R$ 945.000,00
Secretaria Municipal da Cidade e do Campo R$ 1.021.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente R$ 435.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico R$ 605.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural R$ 585.000,00
Secretaria Municipal de Educação R$ 8.410.000,00
FUNDEB R$ 29.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde R$ 24.965.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social R$ 4.922.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente R$ 108.000,00
Fundo Municipal da Economia Popular e Solidária R$ 130.000,00
Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara R$ 4.390.000,00
Reserva de Contingência R$ 750.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA R$ R$ 97.929.600,00

II. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais – R$ 54.267.340,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida – R$ 10.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - R$ 35.033.260,00

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 Investimentos - R$ 7.269.000,00
4.5.00.00.00.00 Inversões financeiras - R$ 100.000,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida - R$ 500.000,00

9.9.99.99.99.99 Reserva de Contingência R$ 750.000,00

CAPÍTULO III
Da Reserva de Contingência

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentária e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 01/10/2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, corrente para capital e vice versa, dentro de cada entidade, unidade, projeto, atividade ou operações especiais, e de uma modalidade de aplicação para outra.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada para o orçamento vigente:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentária desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do ano anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As receitas de realização extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras previstas neste Orçamento, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em casos de necessidade ou alteração na estrutura organizacional de órgãos da Administração Direta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação necessária, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 12 - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 13 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 15 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 16 - Integram esta Lei os anexos previstos na Lei 4.320/64 e tabelas explicativas, incluindo os mencionados nos Art. 2º e 3º desta lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2015.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:63D767EF



